

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, de 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.045/2021 a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado, **levando -se em conta o salário recebido originalmente pelo empregado.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto da MP, os trabalhadores que tenham contrato suspenso ou redução salarial e de jornada, terão um benefício que poderá chegar a 100% do seguro-desemprego a que teriam direito se fosse demitidos. O valor desse seguro-desemprego varia de R\$ 1.100,00 a R\$1.909,34 (teto). O valor a ser pago depende do faturamento da empresa e da faixa salarial do empregado.

Segundo Portaria do Ministério da Economia, a faixa salarial do seguro-desemprego para 2021 é a seguinte:

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R\$ 1.683,74	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%)
De R\$ 1.683,74 até R\$ 2.806,53	O que exceder a R\$ 1683,74 multiplicar por 0,5 (50%) e somar a

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
	R\$ 1.347,00
Acima de R\$ 2.806,53	O valor da parcela será de R\$ 1.909,34

Para os casos de redução de jornada de trabalho e de salário, será **pago o percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução.**

Nos casos de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado vai receber 100% do valor equivalente do seguro desemprego. Se o empregador mantiver 30% da remuneração, o benefício fica em 70%. Os contratos poderão ser suspensos por até 120 dias e os de redução também.

Assim como na Lei 14.020/2020 (Mp 936/2020), os problemas estão exatamente na possibilidade de redução de salário e suspensão do contrato de trabalho. No primeiro caso, a redução de salário será por 120 dias e poderá reduzir até 70% do salário do empregado. Isso trará perda de renda ao empregado, já que o valor do seguro-desemprego não é o mesmo do salário, além do que a compensação, que é o seguro-desemprego, tem um teto de R\$ 1.909,34. Os trabalhadores que ganham acima desse valor, terão perda de renda.

EXEMPLO:

Na prática, se o trabalhador recebe 3 salários mínimos (R\$ 3.300,00) e tiver redução de 50% do salário, receberá portanto a metade do salário da empresa (R\$ 1.650,00), mais 50% do seguro-desemprego (cujo teto é R\$ 1.909,34). A metade desse valor é R\$ 954,67. O empregado receberá $R\$ 1.909,34 + 954,67 = R\$ 2.864,01$. Nesse caso, o empregado teve perda de renda de 13,55%.

O ideal seria o governo adotar o modelo feito pela MP 680/2015 (Lei n. 13.189/2015) em que o governo assume o pagamento de parte do salário do emprego, medida adota em vários países para o combate dos efeitos sociais gerados pelas medidas de combate à COVID-19.

A emenda leva em conta o modelo adotado pela MP 680/2015 (Lei n. 13.189/20125) em que o governo assume o pagamento de parte do salário do emprego, medida adota em vários países para o combate dos efeitos sociais gerados pelas medidas de combate à COVID-19, razão pela qual propusemos aqui o valor integral do benefício, a fim de evitar que o empregado tenha perdas em seu comprometido salário mensal.

Pedimos aos nobres pares o apoio para a aprovação de importante emenda para os trabalhadores.

Sala das comissões, 30 de abril de 2020.

Deputado Renildo Calheiros

PCdoB-PE



CD/21935 45343-00